

LEI N.º 2.641, DE 14 DE MAIO DE 2.012.

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para a Próxima Legislatura.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados, da seguinte forma, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2.013:

I – para o Prefeito Municipal em 12.850,00 (doze mil oitocentos e cinquenta reais);

II – para o Vice-Prefeito em 6.425,00 (seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais);

III – para os Secretários Municipais em R\$ 3.710,00 (Três mil setecentos e dez reais).

Art. 2º - Fica garantida a atualização dos subsídios do Prefeito, do vice - Prefeito e dos Secretários Municipais na forma estabelecida no Art. 18, XIX, “b” e “c” da Lei Orgânica.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG, 14 DE MAIO DE 2.012.**



Dr. Ultimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal